

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAUDE, COMO **CONTRATANTE** E A EMPRESA **SEEGER ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA CORRETA EXTRAÇÃO, TRANSMISSÃO E ANÁLISE DE DADOS PARA FINS DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO E-SOCIAL A FIM DE ATENDER A SEDE DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE, REFERENTE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, NA FORMA ABAIXO:

A **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE**, situada à Rua Dona Mariana, nº 48 – 6º Andar – Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.402.975/0001-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 31454668-0 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.749.716-16 e a sociedade **SEEGER ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Rua Três Marias, nº 171, Jardim Madeirense - 07110-170-Guarulhos/SP inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 66.007.402/0001-26, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **SÉRGIO FERREIRA DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 16.536.320-4 expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 053.860.578-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 200/2023, conforme despacho autorizativo do Senhora DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, datado de 11/09//2024, em fls. 2350 do processo nº RSU-PRO-2022/02098, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 200/2023 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (Doze) meses a contar de 08/11/2024 à 07/11/2025, com fundamento no art. 71, caput, da Lei nº 13.303/16 c/c o artigo 82, inciso III do Decreto Municipal nº 44.698/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Termo é R\$ 304.999,92 (Trezentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Contrato nº 200/2023 que era de R\$ 304.999,92 (Trezentos e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), passa a ser de R\$ 609.999,84 (Seiscentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A **CONTRATADA** comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente Termo Aditivo, sob a modalidade de seguro garantia no valor de R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais).

Parágrafo único - A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no Decreto Municipal nº 16.776/1998.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato nº 200/2023, que não colidirem com o disposto no presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.10.126. 0380. 4760, Código de Despesa 339040, do orçamento de 2024, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE001565 no valor de R\$ 44.902,77, para a Sede administrativa, ficando o restante a ser empenhado à conta do o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATADA** publicará o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, sendo o texto fornecido pela **CONTRATANTE**, às expensas da **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo pela RioSaúde, de acordo com o interesse público, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo estabelecido.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 08 de Novembro de 2024.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE

SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
SEEGER ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1) _____ Nome: _____
CPF: _____

2) _____ Nome: _____
CPF: _____

Nº
FLS. 111/2024
RSU-PRO-2022/02098
ANEXO I
Empresa: SEEGER ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 66.007.402/0001-26
Endereço: Rua Três Marias, nº 171, Jardim Madeirense - 07110-170 - Guarulhos/SP

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de suporte técnico para correta extração, transmissão e análise de dados para fins de atendimento às exigências do e-social, com licença de uso da aplicação e treinamento dos usuários da RioSaúde.

Data Inicial	Valor Inicial	1º Termo Aditivo	Valor 1º Termo Aditivo	Valor Acumulado
08/11/2023 à 07/11/2024	R\$ 304.999,92	08/11/2024 à 07/11/2025	R\$ 304.999,92	R\$ 609.999,84

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO														
Processo	Unidade	Período/ Competência												
		jan.-24	fev.-24	mar.-24	abr.-24	mai.-24	jun.-24	jul.-24	ago.-24	set.-24	out.-24	nov.-24	dez.-24	
RSU-PRO-2022/02098	SEDE ADMINISTRATIVA													
		jan.-25	fev.-25	mar.-25	abr.-25	mai.-25	jun.-25	jul.-25	ago.-25	set.-25	out.-25	nov.-25	dez.-25	R\$ 304.999,92
		R\$ 25.410,00	R\$ 25.410,00	R\$ 25.410,00	R\$ 25.410,00	R\$ 25.410,00	R\$ 25.410,00	R\$ 25.410,00	R\$ 25.410,00	R\$ 25.410,00	R\$ 25.410,00	R\$ 6.777,76		
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO:													R\$ 304.999,92	

ANEXO I-A

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira*, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 08 de Novembro de 2024.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE

SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
SEEGER ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA

ANEXO I-B**Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 08 de Novembro de 2024.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAUDE

SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
SEEGER ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA



Documento assinado eletronicamente por: THYAGO DOS SANTOS LEOPOLDO DO NASCIMENTO, CPF/CNPJ nº 129.679.267-60, como Testemunha.
Assinado em: 17/10/2024, às 12:07, através do e-mail thyagoleopoldo.riosaude@gmail.com, pelo ip 177.222.191.172



Documento assinado eletronicamente por: joanafrnds.riosaude@gmail.com, CPF/CNPJ nº 118.490.437-52, como Testemunha.
Assinado em: 17/10/2024, às 12:41, através do e-mail joanafrnds.riosaude@gmail.com, pelo ip 177.38.97.51



Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 012.749.716-16, como Contratante.
Assinado em: 18/10/2024, às 18:19, através do e-mail robertorangelalessilva@gmail.com, pelo ip 179.108.250.29



Documento assinado eletronicamente por: SERGIO FERREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ nº 053.860.578-20, como Contratada.
Assinado em: 17/10/2024, às 12:20, através do e-mail sergio@seeger.com.br, pelo ip 187.8.8.53



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 17/10/2024, às 12:20, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2024.25403823218 e o código: 8IQ628D4
